

Projeto de Lei nº 064/2017 - CM
Processo nº 414/2017

“Regularizar o ingresso e permanência de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos nos estabelecimentos em que realizadas as festas, da seguinte forma”

Art. 1º É vedada a entrada e participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, em quaisquer situações, nas festas do tipo Open Bar.

Art. 2º Adolescentes entre 14(catorze) e 18(dezoito) anos de idade poderão ingressar sozinhos em eventos, exceto do tipo Open Bar, mediante apresentação de carteira de identidade e autorização dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º Nas festas em que há venda de bebida alcoólica, os adolescentes entre 14 e 18 anos de idade, deverão ser identificados com pulseira contendo uma cor padronizada, ou qualquer outro artefato que identifique essa condição.

Art. 4º Nas festas em que ocorrer venda de bebida alcoólica, os adolescentes menores de 14 anos de idade, somente poderão ingressar no estabelecimento acompanhados de um adulto/responsável, devidamente identificado, ou em sendo os responsáveis pessoa diversa do genitor ou guardião legal, deve ser apresentada, também, autorização do responsável com firma reconhecida em cartório, identificando o responsável.

Art. 5º O descumprimento dessa Lei poderá ensejar a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Potirendaba
Em 18 de Dezembro de 2.017

Verº - Luciano José Nunes

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no artigo 227, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, que assegura à proteção a família, à criança, ao adolescente, ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida.

Considerando os termos da Lei nº 8.069/90, que dispõe do estatuto da criança e adolescente, no seu artigo 243, sobre a venda e oferta ainda que gratuitamente de bebidas alcoólicas, penalizando criminalmente o indivíduo que praticar tais atos.

Considerando que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e que essa competência oferece a qualquer membro do legislativo em poder elaborá-las;

Considerando que a realização de eventos no município contribui em muito e fomenta o comércio; o nome do município, bem como o turismo, gerando diversos empregos diretos e indiretos, e renda para a população;

Considerando que é de suma importância a socialização dos menores em eventos culturais e festivos, zelando pela proteção dos mesmos;

Considerando que a limitação do acesso e consumo de bebidas alcoólicas aos menores, sem deixá-los de participar desses eventos, faz com que sejam priorizadas as políticas de proteção inerentes ao ser humano em desenvolvimento.

Reitero o compromisso com a população do Município de Potirendaba e afirmo que estamos nessa Casa para ao povo servir, somos servidores da população, portanto solicito aos nobres pares que aprovem essa propositura em favor ao povo e a cidadania. Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Casa de Leis, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Potirendaba
Em 18 de Dezembro de 2.017

Verº - Luciano José Nunes